



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, em 28.06.2018.

Of. n.º 001/2018 – G.V.N.S.M.

Ref.: Encaminha proposta de Emendas ao PL n.º 019/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE

Através da presente dirigimo-nos à r. presença de V. Excia. para nos termos do art. 208, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal da cidade de Gália/SP, com a finalidade de apresentar a Emenda Aditiva ao artigo 2.º, do Projeto de Lei n.º 019/2018, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito do município de Fernão/SP.

Tal emenda mostra-se necessária, pois o texto original do art. 2.º do Projeto de Lei n.º 019/2018, mostra-se omissos no que concerne a forma em que será efetuada a venda mediante leilão, ou seja, não especifica se a área a ser desapropriada será leiloada em um único lote ou se será dividido em lotes menores, o que por sua vez é mais vantajoso para o Erário Público, e além disso, ao fracionar o lote em lotes menores estar-se-á possibilitando a participação de um número maior de pessoas interessadas. Não obstante isso, não consta no PL em questão a finalidade que será dada ao valor arrecadado com o leilão, devendo, portanto, constar que *“a arrecadação será destinada para a aquisição de outra área para a instalação de Distrito Industrial”*, tal como consta no Ofício n.º 04/2018-SMG, firmado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Governo.

Portanto, para que possa ser evitada a aprovação de um Projeto de Lei com dispositivos omissos, mostra-se pertinente a aprovação da Emenda Aditiva ao artigo 2.º do Projeto de Lei n.º 019/2018, o que desde já fica requerida a sua inclusão na pauta em que for votada a matéria pelo Plenário desta r. Casa de Leis.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 28 de junho de 2018.

Nilton S. Massuda
Vereador

Ao

Exmo. Sr.

RINALDO PINHEIRO DE CARVALHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GÁLIA/SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA
www.camaragalialia.sp.gov.br



Protocolo N.º 2195
28/06/2018 10:23:07

DEBORA ALMASAN PIRES



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

EMENDA ADITIVA N.º 001 AO PROJETO DE LEI N.º 019/2018

Art. 2.º - [...]

§ 1.º - O imóvel descrito no art. 1.º desta lei deverá ser fracionado em lotes de, no mínimo, 125,00 m² de área, e, no máximo, 200,00m² de área, os quais serão leiloados individualmente.

§ 2.º - O fracionamento da área do imóvel descrita no parágrafo anterior deverá observar a área reservada à servidão em decorrência das tubulações subterrâneas e, das tubulações de escoamento de águas pluviais, sendo que tal vedação não impede o Poder Público de destinar a aludida área para outra finalidade.

§ 3.º - O valor arrecadado com o leilão do imóvel descrito no art. 1.º desta lei deverá ser destinado exclusivamente para a aquisição de outra área para a instalação de Distrito Industrial.

§ 4.º - Por ocasião de realização do leilão do imóvel descrito no art. 1.º desta lei, deverá ser observado o disposto no § 5.º do art. 22 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 28 de junho de 2018.

Nilton S. Massuda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA
www.camaragalia.sp.gov.br



Protocolo N.º 2195
28/06/2018 10:23:07

Deborah Almasan Pires
DEBORAH ALMASAN PIRES